

LEI Nº. 8,945, de 18/04/2018

Processo: 78.279

PROJETO DE LEI Nº. 12.479

Autoria: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Ementa: Institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho).

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 12.479

			<u>ام ، ۔</u>	L n
Diretoria 1	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias	
À Procurado	vetos orçamentos contas aprazados	10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	- - 3 dias	
Comissões	Para Relatar:	Vot	o do Relator.	
Diretor Legislative	Presidente	CFO CIMU CONTRACT	COSAP 🔲	CECLAT COPUMA
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo / /	Presidente / /		Relator / /	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente / /	ļ ;	Relator / /	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator	
				ı

Wixe





Apresentado.
Encaminhe-se às comissões Indicadas:

Presidente 210212018 APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 12.479

(Adriano Santana dos Santos)

Institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho).

Art. 1º. É instituída a "Semana do Mutirão de Limpeza", a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).

§ 1º. A Semana será promovida pela sociedade civil organizada, tais como: associações de moradores, organizações não governamentais, entidade de classe, clubes sociais, escolas particulares e entidades privadas diversas, que, dentre outras atividades, organizarão campanhas educativas de conscientização da população sobre a necessidade da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos.

§ 2º. A remoção e destinação de material oriundo de mutirão de limpeza realizar-se-á conforme orientação dos órgãos do Poder Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo conscientizar a população da importância da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos.

A "Semana do Mutirão de Limpeza" coincidirá com o Dia Mundial do Meio Ambiente, que é comemorado em 05 de junho, data que nos estimula à adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente, tão necessárias à subsistência da humanidade.

Sala das Sessões, 22/02/2018

AURIANO SANTAWA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS "Dika Xique Xique"





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 510

PROJETO DE LEI Nº 12.479

PROCESSO Nº 78.279

De autoria do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DO MUTIRÃO DE LIMPEZA" (Primeira semana de junho).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **Semana do Mutirão de Limpeza** (Primeira semana de junho) como forma de estimular a sociedade à adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que baseia-se no DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE, estabelecido durante a Conferência das Nações Unidas em Estocolno, no ano de 1972, a qual passou a ser comemorada todo dia 05 de junho, com o intuito de chamar a atenção







de todas as esferas da população para problemas ambientais e maneiras para a preservação deste.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2018.

Fábio Nadal\Pedro

Procurador-Geral

Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete

Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.279

PROJETO DE LEI Nº 12.479, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho).

PARECER

O projeto de lei em tela, que institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho), busca "conscientizar a população da importância da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos", conforme se lê na justificativa do autor às fls. 03.

Partidário do mérito da questão e embasado no parecer da Procuradoria Jurídica que afirma que o projeto "é constitucional e legal, posto que se baseia no Dia Mundial do Meio Ambiente" (fls. 04) este relator registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 27-02-2018.

APROVADO

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

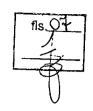
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xiqu

EDICARLOS VIEIRA Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio – Delegado ROGÉRIÓ RICARDO DA SILVA





52.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

<u>PREFERÊNCIA</u>

PROJETO DE LEI N.º 12.479/2018 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

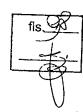
Autor do Requerimento: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO

MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA



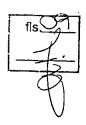


Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.479 Institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

- Art. 1º. É instituída a "Semana do Mutirão de Limpeza", a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).
- § 1º. A Semana será promovida pela sociedade civil organizada, tais como: associações de moradores, organizações não governamentais, entidade de classe, clubes sociais, escolas particulares e entidades privadas diversas, que, dentre outras atividades, organizarão campanhas educativas de conscientização da população sobre a necessidade da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos.





(Autógrafo do PL 12.479 - fls. 2)

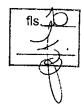
§ 2º. A remoção e destinação de material oriundo de mutirão de limpeza realizar-se-á conforme orientação dos órgãos do Poder Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI

N°. 12.479

PROCESSO

N°. 78.279

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	28,03,18
--------------------------------	----------

ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Alima Lamos
RECEBEDOR: Christiane
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 20104118
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 087/2018 Processo n° 9.704-8/2018 Câmara Municipal de Jundial
Protocolo Geral nº 80375/2018
Data: 20/04/2018 Horário: 16:43
Administrativo -

Jundiaí, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTESE
Diretor a Legislativa
291 0 18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.945**, objeto do Projeto de Lei nº **12.479**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciøsamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 9.704-8/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.945, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º. É instituída a "Semana do Mutirão de Limpeza", a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).
- § 1º. A Semana será promovida pela sociedade civil organizada, tais como: associações de moradores, organizações não governamentais, entidade de classe, clubes sociais, escolas particulares e entidades privadas diversas, que, dentre outras atividades, organizarão campanhas educativas de conscientização da população sobre a necessidade da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos.
- § 2º. A remoção e destinação de material oriundo de mutirão de limpeza realizar-se-á conforme orientação dos órgãos do Poder Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.479

	Mrodo:	3 m	22/02/1	8 h. :	fb 04 (
23/02/2019	8 mil.	N A	em 28/	22/18de) ;
1	1/12, em	73/04/	18 13:j	Ms. Dem	<u> </u>
		·····			
	<u> </u>				
_					
_					
Observações:					